



26/08/2022

Número: **0814289-80.2022.8.19.0210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Regional da Leopoldina**

Última distribuição : **24/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Tratamento médico-hospitalar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(AUTOR)		FILIPE ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
SEGURO SAUDE (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27614 694	25/08/2022 19:09	Decisão	Decisão

Defiro provisoriamente o pedido de JG formulado pela parte autora.

Comprove-se documentalmente a necessidade do benefício da gratuidade de justiça, com apresentação de cópias das duas últimas declarações completas do imposto de renda, com relação de bens e direitos, ou declaração de que não consta na base de dados do aludido imposto, no prazo de quinze dias, sob pena de revogação.

Encerrado esse ponto e passando para análise da tutela antecipada.

Constato que a parte autora, portadora de obesidade mórbida grau III, necessita cirurgia bariátrica, como atesta o documento indexado com a petição inicial.

A parte ré, de sua vez, impugnou tal fato no documento de ind. 27563468.

Defendeu a legalidade e a legitimidade quanto à recusa de autorização da cirurgia pugnada, sob o fundamento de que parte autora não apresentou documentação que atendesse aos critérios da Diretriz de Utilização (DUT) estabelecida pela ANS para o procedimento de cirurgia bariátrica.

Pois bem.

O pedido formulado pela parte autora foi o seguinte:

“realização da cirurgia bariátrica recomendada pelos médicos da Autora, conforme laudos médicos apresentados em anexo.”



A necessidade do mencionado procedimento decorre, segundo a parte autora, da grande probabilidade do agravamento do seu quadro clínico e da prioridade da preservação de sua saúde.

Fixadas tais premissas, estou convencido, diante do documento indexado até o momento, que a parte autora carece da mencionada cirurgia bariátrica com escopo de preservar a saúde e a qualidade de vida.

Neste sentido, tem a parte ré obrigação de autorizar a sua realização.

Por conseguinte, entendo que há prova da verossimilhança dos fatos descritos na petição inicial, em especial quanto à natureza da cirurgia, visto que se depara com o constitucional direito à saúde, de natureza fundamental, o que tem necessários reflexos na típica relação de direito privado mantido entre as partes, afastando-se cláusulas contratuais limitadoras da pretensão do hipossuficiente, devendo-se atentar para a necessidade do tratamento indicado na inicial conforme respectivo relatório médico (ind. 27563466). Sabe-se, ainda, que as normas protetivas são de ordem pública e inderrogáveis pelas partes, restando fulminada a justificativa apresentada pela parte ré para negativa do atendimento/procedimento consoante descrito na inicial.

O risco da demora do provimento jurisdicional final, por outro lado, é evidente, não podendo a parte autora aguardar tempo demasiado longo para proceder à cirurgia.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA FORMULADO.

DETERMINO A PARTE RÉ QUE AUTORIZE O PROCEDIMENTO PUGNADO NA PETIÇÃO INICIAL, EM CCONSONÂNCIA AO LAUDO MÉDICO APRESENTADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA DE R\$1.000,00, LIMITADA A R\$60.000,00, INICIALMENTE. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO, VALENDO A PRESENTE COMO MANDADO.

Ademais, constato que não há pedido de ambas as partes para a designação da audiência de conciliação ou de mediação.



Somado a isso, e ante o teor do litígio descrito na petição inicial, reputo que se mostra pouco provável a autocomposição.

Não por outro motivo, deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação.

De qualquer sorte, facuto às partes, a qualquer tempo, que requeiram a designação de data para a realização da audiência de conciliação, caso autocomposição se mostre provável.

Cite-se e intimem-se.

Vale a presente como mandado.

